INTERESSADO (A): Wanda Maria Azeredo Demoraes Campos		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Ana Luiza Demoraes Campos realizados na Johnston Community School, cidade de Johnston, estado de Iowa – USA.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015427-2	**PARECER Nº** 0362 /2001	**APROVADO EM:** 24 .07.2001

I – RELATÓRIO

Wanda Maria Azeredo Demoraes Campos,através do Processo Nº01015427-2, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Ana Luisa Demoraes Campos na Johnston Community School, cidade de Johnston, estado de Iowa – USA, em maio de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Diploma de conclusão do Ensino Médio/ High School na Johnston Community School;
- Tradução do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
- Notas expedidas pela Johnston Community School;
- Histórico Escolar expedido pelo Colégio Christus;

A aluna concluiu o ensino fundamental no Colégio Christus, em Fortaleza – Ce., e cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio na mesma escola. No período de agosto de 2000 a maio de 2001 concluiu na Johnston Community School – USA, a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

Cont./Par. Nº 0362 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Ana Luiza Demoraes Campos, tenha seus estudos, realizados na Johnston Community School – Johnston, Iowa – USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0362 /2001
SPU Nº 01015427-2
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC